



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Outros Atos

Atos Diversos



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**ATO NÚMERO 013/2023.
DE 10 de maio de 2023.**

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO, NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, PARA AQUISIÇÃO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 34, inciso III, da Resolução nº 10, de 14 de setembro de 2022,

RESOLVE

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato regulamenta o disposto no art. 20, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 34, inciso III, da Resolução nº 10, de 14 de setembro de 2022, para estabelecer o enquadramento, nas categorias de qualidade comum e de luxo, para aquisição dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Definições

Art. 2º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º São considerados bens de consumo aqueles que não são passíveis de controle pelo Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM.

§ 2º Para os fins deste Ato, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 3º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 4º A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo competirá, privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal.

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Ato.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 6º As unidades de contratação deste Legislativo, em conjunto com os órgãos técnicos, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados ou, ainda, para justificativas pertinentes que comprovem a incidência das hipóteses previstas no art. 4º deste Ato.

Normas complementares

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Ato.

Vigência

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 12, de 31 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

VALDEIR BEZERRA DA SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense na data supra.

TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO

Assistente Legislativo

Registrado às fls. nº 140 a 142 do livro competente nº 15 (quinze)